

ESTATUTOS ATUALIZADOS

DA

“PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A.”

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objeto social

Artigo 1º

Natureza, denominação e duração

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e a denominação de “**PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A.**”, também designada abreviadamente apenas por “sociedade”.
2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede Social

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 7, 6º Piso, Edifício “ARQUIPARQUE 7”, em Miraflores, União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras.
2. A sociedade pode deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

Objeto Social

A sociedade tem por objeto social o legalmente consentido às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente a gestão de participações noutras sociedades como forma indireta do exercício de atividade económica e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão.

CAPÍTULO II

Capital social e outros recursos financeiros

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de noventa milhões e cinquenta mil euros.
2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos do capital social e respetiva realização, quando se tornem necessários à equilibrada expansão das atividades da sociedade.

Artigo 5º

Representação do capital social

1. O capital social é representado por dezoito milhões e dez mil ações, do valor nominal de cinco euros cada uma.
2. As ações da sociedade podem ser escriturais ou tituladas, sendo convertíveis reciprocamente nos termos da lei.
3. As ações são todas nominativas e, quando tituladas, representadas em títulos de

uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil e múltiplos de mil ações.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações serão assinados, ainda que através de chancela, por um membro do órgão de administração.

Artigo 6º

Outros meios de financiamento

1. A sociedade poderá emitir quaisquer valores representativos de dívida negociável, designadamente obrigações e papel comercial.
2. Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, as emissões de valores representativos de dívida, designadamente de obrigações, poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração.
3. Os valores representativos de dívida podem ser titulados ou assumir forma meramente escritural.
4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos de obrigações serão assinados, ainda que através de chancela, por um membro do órgão de administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

Artigo 7º

Elenco dos órgãos sociais

1. São órgãos sociais da sociedade:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A sociedade tem um secretário e um suplente, cujas competências são as determinadas no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 8º

Duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, não sendo obrigatória a coincidência de mandatos.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são renováveis nos termos da legislação aplicável.
3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

Artigo 9º

Atas

1. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos sociais, das quais deverão constar as deliberações tomadas e as assinaturas de todos os presentes, sem prejuízo do disposto no nº 2 seguinte.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, salvo nas suas ausências ou impedimentos, só assim fazendo prova plena das deliberações ali tomadas.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo 10º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto; sendo o capital representado por ações escriturais ou por ações tituladas depositadas em intermediário financeiro, os acionistas devem fazer prova, com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da respetiva reunião, do registo ou do depósito das ações em conta de valores mobiliários e do seu bloqueio até à data da reunião.
2. Os acionistas possuidores de um número de ações inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.
3. No caso de contitularidade de ações só um dos contitulares poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, munido de poderes de representação dos restantes.
4. Sem prejuízo dos números dois e três do presente artigo, os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem entenderem.
5. Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta recebida na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data marcada para a respetiva reunião.
6. Devem estar presentes na Assembleia Geral todos os membros dos órgãos sociais em exercício, bem como a sociedade de revisores oficiais de contas ou o seu suplente.
7. Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, designadamente e sob proposta do Conselho de Administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

Artigo 11º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.
2. Ao presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da assembleia.

Artigo 12º

Convocação, reunião e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo conselho fiscal ou por acionistas que possuam, pelo menos, ações correspondentes ao valor mínimo fixado na lei e que o requeiram ao presidente da mesa, ou a quem o substitua, em carta com assinatura reconhecida em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei; na convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes Estatutos, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.
3. A Assembleia Geral reúne na sede social ou noutra local do território nacional que for indicado na convocatória, desde que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em condições satisfatórias.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, correspondendo um voto a cada grupo de cem ações.
5. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Artigo 13º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência e, bem assim, sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente, os membros do conselho fiscal, também com indicação do respetivo presidente, e a sociedade de revisores oficiais de contas e o seu suplente;
 - e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
 - g) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada, nos termos da lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

Artigo 14º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da sociedade é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 15º

Competências do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe sejam genericamente conferidas e das demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, mediante

autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do sector de atividade;

- f) Sem prejuízo das limitações legais, adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos representativos de dívida;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitragens e assinar termos de responsabilidade;
- j) Decidir pela natureza titulada ou escritural das ações representativas do capital social da sociedade;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

Artigo 16º

Delegação de Poderes de Gestão

1. O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O Conselho de Administração pode também delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, definindo em ata os limites e condições da delegação.

Artigo 17º

Competência do presidente do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 18º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária com a periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, ou por outros dois administradores.
2. A convocatória é realizada por escrito ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
3. As reuniões têm lugar na sede social, ou no local referido na convocatória.
4. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

7. A falta de um administrador a mais de três reuniões seguidas ou a mais de cinco reuniões interpoladas, no mesmo ano civil, conduz a uma falta definitiva do administrador.

Artigo 19º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se mediante:
 - a) A assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) A assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respetivo mandato;
 - c) A assinatura de um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do Conselho de Administração e dentro dos limites de tal delegação.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Fiscalização

Artigo 20º

Estrutura e composição

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.
3. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o seu suplente não podem ser membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Competências

Além das atribuições constantes da lei, compete aos órgãos de fiscalização, em especial:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entendam conveniente;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;
- c) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

CAPÍTULO VII

Ano social e aplicação de resultados

Artigo 22º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23º

Aplicação de resultados

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de se proceder à constituição ou reforço da reserva legal.
2. A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exer-

cícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Disposição final

Artigo 24º

Derrogação de disposições supletivas

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação de Assembleia Geral.

Agosto 2019